

LEI MUNICIPAL Nº 532/2003, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nos termos da minuta em anexo, com o Clube Esportivo Bento Gonçalves, com o objetivo de atendimento de crianças de Santa Tereza na área esportiva, cumpridas as exigências firmadas pela presente Lei.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para o Clube Esportivo Bento Gonçalves, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º O Clube Esportivo Bento Gonçalves fica obrigado a prestar contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º As demais condições são as constantes no Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

Art. 5º As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica.

0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer.
2781201032.096 – Criação e Manutenção Escolinhas de Esporte
335041 - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 07 dias do mês de agosto de 2003.

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 08/08/2003

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS RIBOLDI

Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE 532 à fl. 224

Em 08/08/2003

Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.557.740/0001-01 com sede na Av. Osvaldo Aranha, 493, representado pelo Presidente Sr. JOSÉ DÉCIO DUPONT, inscrito no CPF sob o nº 008.014.960-04 residente e domiciliado em Bento Gonçalves, tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todas as crianças de Santa Tereza através da Escolinha Santa Tereza / Esportivo a prática de atividades Esportivas, mediante treinamentos físicos e esportivos propriamente de cunho teórico e prático, e disputas nas modalidades eleitas em promoções desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Município repassará ao Clube Esportivo Bento Gonçalves, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

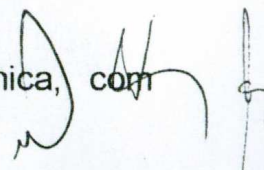
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- * promover o chamamento de crianças de Santa Tereza, para as atividades esportivas mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção das crianças, havendo necessidade;
- * proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material esportivo necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * repassar para a entidade a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela Entidade.

São obrigações da Entidade:

- * designar instrutor, ou instrutores, com formação técnica, com conhecimento comprovado das modalidades esportivas eleitas;



- * aceitar o contingente de crianças apresentado pelo Município, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover treinos e partidas sob o constante no objetivo deste convênio;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- * prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

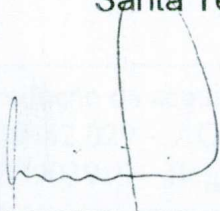
As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

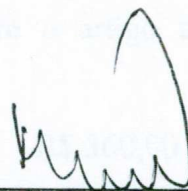
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 07 de agosto de 2003.

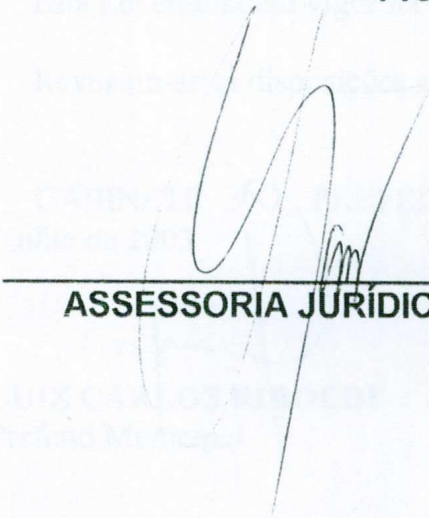
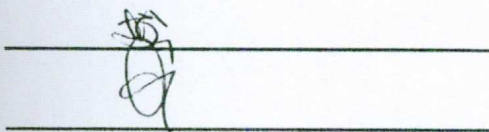


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal



Clube Esportivo Bento Gonçalves
JOSÉ DÉCIO DUPONT
Presidente

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURÍDICA